# Diário Oficial | Prefeitura Municipal de MACARANI

**Nº 1829 - ANO XI** Quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017

**Miller Silva Ferraz**
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**
Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59


## DECRETO Nº 988, de 21 de fevereiro de 2017.

***"Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica considerado ponto facultativo o dia 27/02/2017 (segunda-feira), aos servidores das repartições públicas municipais de Macarani.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas municipais que prestem serviços essenciais e indispensáveis, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

**Art. 3º.** Em virtude do feriado de carnaval, no dia 28/02/2017 (terça-feira), as repartições públicas municipais retornarão ao seu regular funcionamento no dia 29/02/2017 (quarta-feira), no horário normal de expediente.

**Art. 4º.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2017.

**MILLER SILVA FERRAZ**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI
Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

**DECRETO N$^0$ 989, de 21 de fevereiro de 2017.**

**"Designa os servidores que nomeia para o exercício dos cargos e respectivas funções de vice diretores escolares."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, ESTADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal e dos Arts. 17 e 20 da Lei Municipal nº 245, de 26 de dezembro de 2011,**

**DECRETA:**

**Art. 1$^0$ –** Ficam nomeados para os cargos de vice-diretores escolares os seguintes servidores do quadro do magistério publico municipal:

I – Etelmaria Souza Silveira, vice diretora do Educandário Clério Correia de Mello;

II – Maria da Ajuda Amaral Mendes, vice diretora da Escola Creche Arlette Maron Magalhães;

III – Geny Kelly Pereira Santos Novais, vice diretora da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida;

IV – Dolores Silva da Cruz, vice diretora da Escola Municipal Dr. Fernando Sá Miranda, periodo diurno;

V – Luciene Alves Pessóa, vice diretora da Escola Municipal Dr. Fernando Sá Miranda, período diurno;

VI – Ronilson da Silva Coelho, vice diretor da Escola Municipal Dr. Urbano Pedral Sampaio;

VII – Cleides Bezerra Gomes de Lima, vice diretor da Escola Municipal Reunidas de Macarani, periodo diurno;

VIII – Erlane Nobre dos Santos, vice diretora da Escola Municipal Reunidas de Macarani, periodo noturno;

IX – Aynara Botelho Santana, vice diretora da Escola Municipal Altimio Altamira Pires, periodo diurno;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI
Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

X – Palmira Fonseca Sousa Santos, vice diretora da Escola Municipal Autimio Altamira Pires, periodo vespertino;

XI – Washington Alves Pereira, vice diretor da Escola Municipal Altimio Altamira Pires, periodo noturno;

XII – Fabiana Souza Moreira, vice diretora da Escola Municipal Professora Eleni Bleza, no distrito de Itabai;

XIII – Nilda Fernandes Dutra Carvalho, vice diretora da Escola Municipal Professor Afrânio Gomes de Carvalho;

XIV- Guimar Blesa Carvalho Alves, vice diretora da Escola Creche Jonas de Sousa Lima;

XV – Aurita Santos de Azevedo Filha, vice diretora da Escola Municipal Adetino Manoel do Nascimento, no distrito de Vila das Graças;

XVI – Marta Crhistina de Lima Góes, vice diretora do Centro Educacional Professora Elza de Souza Porto, periodo diurno;

XVII – Ronaldo Silva Rocha, vice diretor do Centro Educacional Professora Elza de Souza Porto, periodo noturno; e

XVIII – Izanara Moreira Honório Santos de Oliveira, vice diretora da Creche Antônio Beirão de Araujo.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2017.

**MILLER SILVA FERRAZ**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI
Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

**DECRETO Nº 990, de 22 de fevereiro de 2017.**

***"Substitui membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que os atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social foram nomeados nos termos do Decreto nº 902, de 21 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que os representantes dos órgãos municipais, estipulados através da Lei Municipal nº 232, de 26 de dezembro de 2011, não estão mais representando as respectivas secretarias municipais;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever seus próprios atos, nos termos dos Enunciados das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, os quais consagram o princípio da Autotutela,

**CONSIDERANDO** o ofício do Presidente Associação Assistencial Macarani-Abrigo dos Idosos, solicitando a substituição dos nomes dos representantes desta entidade,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam substituídos os representantes governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social, e os representantes da Associação Assistencial Macarani - Abrigo dos Idosos, ficando mantidos os demais membros, todos a seguir descritos, os quais foram todos nomeados através do Decreto nº 902, de 21 de dezembro de 2016:

**I – Representantes da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social:**

a) Titular: Sara Nascimento Lacerda;
b) Suplente: Jerusa Rosa dos Santos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI
Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

**II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

a) Titular: Fabiane Souza Santos;
b) Suplente: Maria da Conceição Aguiar.

**III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

a) Titular: Gerson Ferraz da Silva Neto;
b) Suplente: Thiago Santana de Oliveira.

**IV – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:**

a) Titular: Adriano da Silva Rocha;
b) Suplente: Patrick Filadelfo Miranda.

**V – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:**

a) Titular: Euclides Fernandes Souza Filho;
b) Suplente: Adriano Silva Moreira.

**VI - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento:**

a) Titular: André Luís Silva Santos;
b) Suplente: Heleno Batista Ferreira.

**VI I – Representantes da Associação Assistencial Macarani – Abrigo dos Idosos:**

a) Titular: Cleides José Lisboa;
b) Suplente: Selma Rodrigues Souto.

**VIII – Representantes do Conselho Tutelar:**

a) Titular: Adceu Sousa Cordeiro;
b) Suplente: Leonardo Gomes Silva.

**IX – Representantes da Associação Beneficente Arca do Senhor – ABAS:**

a) Titular: Deusdério Santos Reis;
b) Suplente: Celimar Chaves da Silva.

**X – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos (SINDMACQ):**

a) Titular: Renato Costa Pereira;
b) Suplente: Ivoneide Sousa Santos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI
Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

**XI – Representantes da Associação Macaraniense São Pedro:**

a) Titular: Maurício Cardoso Fauaze;
b) Suplente: Renato da Luz Andrade.

**XII – Representantes da Pastoral da Criança:**

a) Titular: Kátia Cristina Nascimento Santos;
b) Suplente: Maria Lúcia Santana Pinto.

**Art. 2º.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2017.

**MILLER SILVA FERRAZ**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI
Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

**PORTARIA N$^0$ 628/2017.**

**"Constitui Comissão Especial de analise da documentação de transição encaminhada pela gestão 2015/2016."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, ESTADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE**

**Art. 1$^0$ –** Constituir Comissão Especial constituída nos termos desta Portaria, para fins de exame, analise e manifestação em parecer sobre a regularidade da documentação encaminhada pela Gestão 2015/2016 para efeitos da transição de governo, nos termos determinados pela Resolução nº 1311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

**Art. 2º -** A Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria é constituída pelos seguintes servidores e cidadãos:

I – Nilton Cesar Meira Gonçalves, Vice-Prefeito municipal;

II – Patrick Filadelfo Miranda, Secretário Municipal de Finanças;

III – Carlos Eduardo da Silva Lopes, Secretário de Negócios Jurídicos;

IV - Ricardo Andrade Teixeira, Controlador interno;

V – Eliomar Souza Santos, Servidor Municipal, e

VI – Marcos Antônio Campos da Silva, assessor do Deptº. Contábil.

**Art. 3º -** A Comissão se reunirá, em primeira sessão, imediatamente após a publicação da presente Portaria, para fins de eleição de seu presidente e relator, e início dos trabalhos, os quais deverão estar concluídos no prazo de 20 (vinte) dias, mediante a apresentação ao Chefe do Executivo do Relatório e Parecer conclusivo.

Parágrafo único – Para os fins de seu escopo, a Comissão poderá requisitar a assessoria jurídica junto à Procuradoria Municipal.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrario, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macarani, estado da Bahia, 22 de fevereiro de 2017.

**MILLER SILVA FERRAZ**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI
Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 011/2017**
**PREGÃO PRESENCIAL: 001/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para futuras aquisições de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para Merenda Escolar das Escolas Municipais, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, até o final do mês de julho do ano de 2017.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017.**

Baseado no § 3° do Artigo 43 da Lei 8.666/93 (uma das leis que rege O Pregão Presencial 001/2017, conforme exposto no Edital), o pregoeiro, após a fase de abertura dos envelopes de habilitação (Envelope "B"), decidiu por suspender o pregão para promoção de diligência, com a necessidade de esclarecer algumas situações que ficaram evidentes no decorrer do certame, e consultar o departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Macarani, interessada na realização do certame, acerca de forte evidência entre conluio de três empresas licitantes.

Sendo assim, o principal motivo que justifica a decisão do pregoeiro em suspender o referido pregão foi o forte indício de conluio entre as empresas: Fábio S. Oliveira (21.057.883/0001-46); Luiz Alberto Nolasco Rodrigues EIRELI-ME (07.774.841/0001-03) e Jéssica Prates Alves Moreira (20.271.158/0001-03). O conluio foi se tornando evidente no momento da fase de lances pois as empresas referidas alternaram-se no registro de menor preço nos lotes a serem licitados. As três empresas apresentaram melhores propostas em 10 dos 12 lotes em disputa e, após a fase de lances, as mesmas registraram menor preço em 8 dos 12 lotes. A empresa Fábio S. Oliveira registrou menor preço nos lotes 3, 9 e 12. A empresa Luiz

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI
Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

Alberto Nolasco Rodrigues EIRELI-ME registrou menor preço nos lotes 1, 8 e 11. E a empresa Jéssica Prates Alves Moreira registrou menor preço nos lotes 2 e 5. Durante a disputa era notável a dificuldade de negociação dado que o "degrau" do desconto de uma lance para outro era muito irrisório em referência ao valor total do lote em disputa. Para exemplificar tem-se que na disputa do lote 1 as ofertas realizadas da primeira rodada de lances teve uma diferença de apenas R$ 50,00 considerando que a menor proposta fora de R$ 111.771,60. Na segunda e terceira rodadas de lances a proporção se manteve, sendo que, as diferenças poderiam chegar no máximo a R$ 100,00. Essa prática pode ser observada ainda na disputa dos lotes 2, 3, 5, 8, 9 e 12.

Quando avançou para a fase da habilitação, ou seja, abertura do envelope "B", que continha os documentos das empresas exigidos no Edital, pode se comprovar a "amizade" das três licitantes. Pois o documento de qualificação técnica (exigido no item 16.2.5 do Edital) da empresa Luiz Alberto Nolasco Rodrigues EIRELI-ME, emitido em 2013, fora expedido por uma empresa de nome Max Wesley de Santa de Oliveira que, que é justamente a pessoa que representava no momento do certame a empresa Jéssica Prates Alves Moreira. E a empresa Fábio S. Oliveira apresentou o mesmo documento expedido por uma empresa a qual o papel timbrado usado era o mesmo da outra empresa licitante, caracterizando empresas de um mesmo grupo. Isso demonstra que as empresas já estavam combinadas para realizar as disputas dos lotes.

Em pesquisas da internet fora verificado no Diário Oficial do Município de Barra do Choça que essas mesmas empresas participaram do Pregão Presencial 001/2017 daquele Município e dos 32 lotes em disputa, as mesmas venceram 14 lotes. A disputa em Barra de Choça foi muito parecida com o certame acontecido no pregão de Macarani com diferenças irrisórias nos "degraus" dos lances e com vencedores alternados.

Isto Posto,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI
Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

A Comissão de Licitação, com base nas informações acima, advindas do Pregoeiro, resolve com fulcro nas determinações contidas no Art. 49, § 1º, da Lei de Licitações decidir pela anulação do procedimento licitatório uma vez que o conluio identificado por esta Comissão praticado pelas empresas: **LUIZ ALBERTO NOLASCO RODRIGUES EIRELI-ME, JESSICA PRATES ALVES MOREIRA, FABIO S OLIVEIRA**, acabou frustrando a competitividade do certame; de já e na forma do que dispõe o Art. 109, § 1º, da Lei 8.666/93, ficam os licitantes intimados desta decisão, para os fins cabíveis.

Após o prazo legal seja o presente processo encaminhado para decisão do Prefeito Municipal.

Macarani, Bahia, 22 de fevereiro de 2017.

**Iranilson Antunes da Luz**
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 984, de 13/02/2017

_____
**Maicon Almeida Costa**
Membro

_____
**Adriano Silva Moreira**
Membro